



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS


INDICAÇÃO Nº 113/2024

Exmo. Sr.
Elisson de Assis Casarino
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

APROVADO EM única DISCUSSÃO/ÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

EM 03 / 06 / 2024


PRESIDENTE

A Vereadora subscrevente, após tramitação regimental, requer seja encaminhado ao DD. Prefeito Municipal a seguinte indicação:

- Viabilização e apresentação ao Poder Legislativo, do projeto anexo, a fim de dispor sobre o regime de horário especial para crianças matriculadas em creches da rede municipal de ensino que sejam filhos ou estejam sob a guarda de pessoas cuja jornada de trabalho tenha início às sete horas.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/2024

“Institui regime de horário especial para crianças matriculadas em creches da rede municipal de ensino que sejam filhos ou estejam sob a guarda de pessoas cuja jornada de trabalho tenha início às sete horas”.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta o direito da criança a regime de horário especial em creches mantidas pelo Município de Campo Belo/MG na hipótese de seus pais ou pessoa que detenha sua guarda comprovadamente possuírem jornada de trabalho com início às sete horas.

Art. 2º. – São direitos da criança em que ambos os pais ou o único detentor da guarda iniciem sua jornada laboral no Município de Campo Belo/MG às sete horas:

I – ser recebida na creche pelo profissional responsável às 6h45min (seis horas e quarenta e cinco minutos);

II – não ter seu horário de saída antecipado, em relação às demais crianças, em razão do exercício do direito previsto no inciso I.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Não fará jus ao benefício a criança a qual, mesmo que um dos genitores ou detentores da guarda inicie sua jornada laboral às sete horas, possua outro genitor ou detentor da guarda que não atenda ao requisito

Art. 3º. Para gozar dos direitos previsto no art. 2º os pais ou o detentor da guarda da criança deverão apresentar à instituição em que esta estiver matriculado:

I – cópia simples acompanhada do original para conferência da Carteira de Trabalho e Previdência Social, admitido seu extrato digital emitido a menos de 30 (trinta) dias, que contenha a identificação do atual contrato de trabalho;

II – ficha funcional ou declaração da empresa que ateste a jornada de trabalho;

III – comprovação de ser o único detentor da guarda da criança, salvo quando todos aqueles enquadrarem-se na hipótese do *caput* do art. 2º.

Parágrafo único. A documentação a que se refere o *caput* deverá ser apresentada quando da opção pelo regime de horário especial e atualizada semestralmente durante os recessos escolares.

Art. 4º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo,

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

Justificativa:

O presente Projeto de Lei objetiva estabelecer que crianças matriculadas em creches do Município de Campo Belo sejam recebidas às 6h45min quando um de seus genitores ou detentores da guarda tiverem jornada de trabalho com início às 7h.

Trata-se de uma relevante demanda apresentada pela população campo-belense, em especial por numerosas mães que laboram em estabelecimentos cujos turnos começam as 7h.

Atualmente, salvo exceções, em caráter precário, negociadas diretamente entre instituição e pais, as crianças só são admitidas à creche a partir das 7h. Tal situação gera



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

prejuízos aos trabalhadores que iniciam seus turnos exatamente neste mesmo horário, posto que - não dispondo de tempo para se locomover entre a creche e seus respectivos empregos – acabam por se atrasarem: o que lhes acarreta descontos na remuneração e perda de benefícios.

Neste sentido, o Projeto é no sentido de determinar que as creches recebam estas crianças com 15 (quinze) minutos de antecedência. Tal prazo, além de não onerar funcionalidade dos estabelecimentos, posto que relativamente pequeno e de fácil reorganização, permite que os pais ou detentores de guarda possam locomover-se a contento para seus respectivos empregos.

Isto posto, promove-se, ao mesmo tempo a plena assistência da criança campo-belense e o acesso de seus genitores ao mercado de trabalho.

Portanto, o projeto é pertinente, necessário e legal.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2024.

Alessandra Mara Neves
Vereadora